

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

**NOTA TÉCNICA SDG Nº 156
(ORIENTAÇÕES GERAIS – ANÁLISES COVID-19)**

Além dos procedimentos enumerados na Nota Técnica SDG nº 155, a Fiscalização deverá efetuar as seguintes ações nas análises dos atos de execuções orçamentário-financeiras, seleção de ajustes com o terceiro setor, seleção de termos contratuais ou atos análogos e atendimento à transparência.

I – DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

1. Obter pelos mecanismos disponíveis o decreto de calamidade pública ou de situação de emergência e verificar sua abrangência;
2. Verificar seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa, para os fins dispostos no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
3. Analisar para quem tenha decretado o estado de calamidade pública, a observância à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6357, que afastou a incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF, somente em relação à criação, aperfeiçoamento ou ampliação de programas governamentais destinados ao enfrentamento do Covid-19;
4. Comparar a pertinência dos atos jurídicos praticados ou das despesas realizadas em regime excepcional com a situação de pandemia, verificando-se elementos como, por exemplo: casos confirmados, mortes ocorridas, leitos existentes, leitos ampliados, UTI's existentes, testes aplicados, verificando-se a economicidade, a razoabilidade, proporcionalidade e a finalidade, conjugados ao interesse público;
5. Verificar providências adotadas em relação ao combate à crise (equipe multidisciplinar, plano de combate, informativos à população, medidas sanitárias, etc);
6. Avaliar, nas situações onde o Poder Público requisitar bens e/ou serviços com base no decreto de calamidade pública, se houve o ressarcimento em valores “justos”, assim entendidos aqueles de mercado ou por parâmetro de valores constantes em tabelas de preços idôneas;

II – ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS, DESPESAS, CONTRATOS, AJUSTES E ATOS ANÁLOGOS DE CONTRATAÇÕES E TRANSPARÊNCIA.

7. Priorizar, no acompanhamento de Contas de Prefeituras, os atos e despesas relacionados à crise provocada pela pandemia, sobretudo aquelas executadas sob o regime de exceção, como dispensas e inexigibilidades, independente da decretação de calamidade pública ou situação de emergência;
8. Verificar receitas e despesas vinculadas ao enfrentamento do Covid-19, apurando o montante e a contabilização com o código de aplicação 312 (Comunicado AUDESP nº 28, de 02.4.2020), por meio das fontes de informações existentes nos Portais de Transparência dos órgãos jurisdicionados e/ou no Sistema AUDESP;
9. Verificar, na consulta aos portais de transparência, o atendimento ao Comunicado SDG nº 18, de divulgação diária das receitas, despesas, materiais, serviços e equipamentos adquiridos para fins relacionados à pandemia; constatado desatendimento parcial ou total ao referido comunicado, tal fato deverá ser objeto de ciência ao responsável, acompanhamento da regularização, sem prejuízo de comentário em item próprio do processo que abrigará a análise, bem como ser reportado aos DSF's nos relatórios mensais de acompanhamento;
10. Analisar a compatibilidade dos preços de materiais e equipamentos médico-cirúrgicos, por meio de consulta ao “Painel de Preços – Covid”, desenvolvido em parceria pela DF-03, DTI e AUDESP, que contará nesta primeira etapa com os preços praticados pelo Governo do Estado, com atualização diária, bem como por meio dos preços praticados em bases geográficas, condições de aquisições assemelhadas;
11. A instrução processual de compatibilidade dos preços deverá levar em conta as justificativas e pesquisas de preços existentes nos respectivos processos de aquisições ou contratações, registrando-se os valores praticados pelo mercado no período da pesquisa sempre que possível;
12. Avaliar as movimentações orçamentárias, principalmente se as dotações suplementadas são aquelas prioritárias e relacionadas à crise (saúde, assistência social, segurança, dentre outras), bem como se o crédito extraordinário aberto é condizente com a sua finalidade, além da verificação da ciência imediata ao Poder Legislativo;

13. A análise dos termos contratuais, ajustes com o terceiro setor e atos análogos informados pelos órgãos jurisdicionados no sistema do Tribunal será seletiva em função da matriz de risco e respectiva pontuação, priorizando, neste momento, as ocorrências relacionadas ao Covid-19, em especial nas localidades com calamidade pública decretada;

14. Requisitar, por ação própria, documentos, contratos, ajustes ou quaisquer atos concernentes à competência deste Tribunal, que não tenham sido informados nos prazos regulamentares previstos;

15. A abrangência das análises das despesas e dos atos relacionados à pandemia compreendem todas as fontes de recursos, inclusive a federal.

A Divisão AUDESP produzirá relatórios gerenciais com base nas informações prestadas pelos órgãos públicos para subsidiar a ação da fiscalização.

III – ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

16. Acompanhar diariamente os preços praticados, contratos e ajustes firmados e seus aditamentos e demais atos relacionados à pandemia, com registro semanal das ocorrências dignas de nota;

Os registros correspondentes à presente Nota Técnica deverão ser informados mensalmente-aos DSF's, conforme modelo próprio.

Aos DSF's e AUDESP para providências.

À Assessoria da SDG e da ATJ para conhecimento.

SDG, em 11 de maio de 2020

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

DESPACHOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE
PROCESSO: 00002541.989.20-8
REQUERENTE/SOLICITANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA - CAMPINAS (CNPJ 44.608.776/0001-64)
ASSUNTO: Consulta em relação à Lei nº 13.303/2016.
EXERCÍCIO: 2020
Em que pese a legitimidade do consulente, o pleito configura assessoramento jurídico, tendo em vista objetivar posicionamento antecipado da Corte sobre ato da Administração.
Levando em conta que artigo 226, caput, do Regimento Interno não compreende consultas em hipótese, conforme evidencia manifestação do Gabinete Técnico da Presidência (evento 11), com fundamento no artigo 230 do mesmo regulamento 2, indefiro, liminarmente, a peça inaugural, por falta de amparo normativo.
Publique-se.
Expediente: TC-025842.989.19-6
Requerente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertoga – BERTPREV
Assunto: Consulta sobre eventual aplicabilidade, por este Tribunal, da portaria 1.348/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.
Consoante proposta do Gabinete Técnico da Presidência (evento 12), nos termos do artigo 230 do Regimento Interno, indefiro liminarmente o processamento da peça como consulta, por se tratar de pedido de assessoramento jurídico em caso concreto.
Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
PROCESSO: 00011978.989.20-0.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA (CNPJ 46.482.865/0001-32). BENEFICIÁRIO(A): ESPAÇO CULTURAL PES NO CHÃO (CNPJ 04.601.275/0001-31). INTERESSADO(A): MARIA CIELO COSTA (CPF 231.662.508-83). MARIA DAS GRACAS FERREIRA SANTOS SOUZA (CPF 070.736.518-06). MARCIO BATISTA TENORIO (CPF 150.257.888-38). ASSUNTO: Beneficiária: Espaço Pés no Chão
Termo de Colaboração nº 04/2017 de 22/12/2017. Prestação de contas de 2018. Valor: R\$ 342.716,46. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-07.
Vistos.
1. Em face dos apontamentos de Fiscalização (Evento 19), que ensejam possíveis irregularidades na prestação de contas do ajuste entre a Prefeitura de Ilhabela e a entidade Espaço Cultural Pés no Chão, Exercício de 2018, assino aos responsáveis e demais interessados o prazo de 15 (quinze) dias para que tomem conhecimento de toda a instrução e apresentem justificativas, documentos e contrarrazões, nos termos e para os efeitos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.
2. Ao CARTÓRIO para publicar e notificar a todos os responsáveis e interessados, via sistema, esclarecendo-os que por se tratar este de um procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra cópias das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, devendo assim efetuar o acompanhamento do processo.
Publique-se.
PROCESSO: 00010334.989.20-9.
REQUERENTE/SOLICITANTE: GENERAL WATER S/A (CNPJ 04.088.389/0001-20). ADVOGADO: ISRAEL BARBOSA DOS SANTOS (OAB/PE 49.564). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM (CNPJ 65.042.855/0001-20). ADVOGADO: ANTHERO MENDES PEREIRA (OAB/SP 122.720) / ANTHERO MENDES PEREIRA JUNIOR (OAB/SP 180.414) / ROBERTA RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 352.309). ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO em face do Contrato nº 022/2020, por intermédio da qual o Município de Potim efetuou a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica

na avaliação das propostas técnicas e comerciais referente à Concorrência Pública nº 001/2019 - Concessão dos serviços públicos de água e esgoto, conforme termo de referência e demais anexos - EXERCÍCIO: 2020.

Vistos.
1. Em face das alegações contidas no Expediente TC-010334.989.20-9, que ensejam possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 001/2019 e no Contrato nº 022/2020, levados a efeito pela Prefeitura de Potim, assino aos responsáveis e demais interessados o prazo de 15 (quinze) dias para que tomem conhecimento de toda a instrução e apresentem justificativas, documentos e contrarrazões, nos termos e para os efeitos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

2. Ao CARTÓRIO para publicar e notificar a todos os responsáveis e interessados, via sistema, esclarecendo-os que por se tratar este de um procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra cópias das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, devendo assim efetuar o acompanhamento do processo.

Publique-se.
PROCESSO: 00009212.989.20-6.
REPRESENTANTE: BIQ BENEFICIOS LTDA (CNPJ 07.878.237/0001-19). REPRESENTADO(A): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO (CNPJ 19.947.645/0001-64). ASSUNTO: ILEGALIDADES DO EDITAL: IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS APENADAS COM FULCRO NO ARTIGO 7º DA LEI 10.520/2002; REDE CREDENCIADA SOLICITADA SEM PRAZO HÁBIL PARA CUMPRIMENTO. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-19.
Vistos.

1. Em face das alegações contidas no Expediente TC-9212.989.20-6, que ensejam possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 2/2020, levado a efeito pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas Norte - CISMETRO, assino aos responsáveis e demais interessados o prazo de 15 (quinze) dias para que tomem conhecimento de toda a instrução e apresentem justificativas, documentos e contrarrazões, nos termos e para os efeitos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

2. Ao CARTÓRIO para publicar e notificar a todos os responsáveis e interessados, via sistema, esclarecendo-os que por se tratar este de um procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra cópias das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, devendo assim efetuar o acompanhamento do processo.

Publique-se.
PROCESSO: 00012887.989.20-0.
REQUERENTE/SOLICITANTE: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0008-60). ADVOGADO: SELMA BRUNI BARBIERI (OAB/SP 219.761). ASSUNTO: Resposta sobre questionamento da reforma do IER. EXERCÍCIO: 2019.
Vistos.

A advogada SELMA BRUNI BARBIERI, inseriu o Ofício DTD/IER nº 056/2019, do Senhor Diretor Técnico de Departamento-III, do INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS, Dr. Luiz Carlos Pereira Júnior, sem qualquer petição, o que impede saber se está representando o INSTITUTO ou aquele Diretor que subscreve o ofício.

Ademais, cabe observar que, com referido Ofício, pretende, o seu subscritor, responder aos questionamentos feitos àquele INSTITUTO, por Despacho que proferi no TC16881/989/19, autos que cuidam de uma representação feita sobre o atraso em obras contratadas pelo INSTITUTO, e cujos atos estão sendo tratados, neste Tribunal, no processo TC-22058/026/14, que está tramitando no modo físico, e, neste momento, ainda, em área técnica.

Importa lembrar que a resposta só pode ser apreciada no TC-16881/989/19, autos nos quais constam os questionamentos, cabendo ao INSTITUTO EMILIO RIBAS, diretamente ou por advogado - facultado também ao seu Diretor -, proceder à inserção da resposta naqueles autos, segundo as normas procedimentais do processo eletrônico.